



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

DE LEI Nº 636/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo de Juína a celebrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Juruena, com os Municípios de Castanheira, Juruena, Cotriguaçu e Colniza e dá outras providências.

Dr. SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Juína, nos termos do art. 134, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 10, da Lei Federal 8.080/90, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Saúde, autorizado a celebrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena com os Municípios de Castanheira, Juruena, Cotriguaçu e Colniza, com o objetivo de prestar assistência médica nas seguintes especialidades: Ortopedia, Cirurgia Geral, Anestesia, Cardiologia, Oftalmologia, Neurologia, Pediatria, Otorrinolaringologia, Obstetrícia, que abranger aos Municípios consorciados, conforme definido através de reunião, realizada na Capital do Estado, cuja ata passa a fazer parte da presente Lei, através do Anexo I.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA terá sede e foro no Município de Juína - MT, com prazo de duração indeterminado e, para atender o § 1º, do art. 10, da Lei Federal 8.080/90, será dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA será financiado pelos Municípios participantes, através de quotas de contribuição, que serão definidas através do Estatuto da entidade, para cobrir as despesas relacionadas às especialidades elencadas no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Compete CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação das doenças relacionadas com as especialidades enumeradas no art. 1º;

II - Planejar, adotar e executar os programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Juína**

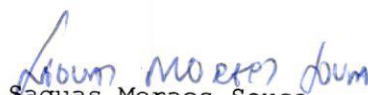
Art. 5º - As despesas decorrentes da instalação e manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA, correrão a conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 2002.

Art. 6º - Fica declarado de utilidade pública o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, em 15 de dezembro de 2001


Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal